



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA AD Nº 002/20, de 09 de janeiro de 2020.

Delega competência a Gerência de Registro do CREA-PB, para proceder o registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica, que detenha em seu quadro social profissional pretensão a dupla ou tripla responsabilidade técnica. Que após o feito o processo seja remetido ao Plenário para a devida homologação, conforme prevê a legislação.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando a necessidade da manifestação do Plenário sobre assunto de sua competência, mediante Ato administrativo da espécie “decisão plenária”;

Considerando a recomendação da Auditoria do CONFEA quanto à delegação de poder a Gerência de Registro (GREG) para proceder o registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica que detenha em seu quadro profissional pretensão a dupla ou tripla responsabilidade técnica;

Considerando o disposto na Resolução Nº 336/89 do CONFEA que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regional de Engenharia e Agronomia, notadamente em seu art. 18 que destaca: *“Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além de sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59, da Lei Nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C, do artigo 1º desta Resolução e parágrafo único: Em casos excepcionais desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser responsável técnico por até 3 (três) pessoas jurídicas além de sua firma individual.”*

Considerando que para o feito o processo deverá atender a legislação e ser devidamente instruído pelos setores competentes em conformidade ao disposto no Ato Nº 02, de 05 de dezembro de 2003 do CREA-PB que *“Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único, do art. 18, da Resolução Nº 336/89 do CONFEA e dá outras providências”* e após o devido registro seguir ao Plenário, para homologação.

Considerando a necessidade de preservar a Presidência no que diz respeito à legislação, especialmente em casos urgentes de sua competência, conforme preconiza o art. 86, item XIV do Regimento Interno do CREA-PB.

RESOLVE:

- I – Delega competência a Gerência de Registro do CREA-PB, para proceder o registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica, que detenha em seu quadro social profissional pretensão a dupla ou tripla responsabilidade técnica. Que após o feito o processo seja remetido ao Plenário para a devida homologação, conforme prevê a legislação.
- II – A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2020

Eng. Agr. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente do CREA-PB